



PROJETO DE LEI Nº 28/2013

EMENDA Nº 01 ó Comissão LJRF

O Projeto de Lei nº 28/2013, *passa a vigorar com a seguinte redação:*

õPROJETO DE LEI Nº 28, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a utilização do Balneário Municipal, fixa preço de ingresso para o próprio e para a Gruta do Lago Azul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Balneário Municipal Rio Formoso será utilizado pelos munícipes e visitantes segundo as regras estatuídas na presente Lei.

§ 1º Considera-se munícipe a pessoa natural, a pessoa agraciada com o título de Cidadão Bonitense e a pessoa domiciliada no município há mais de 6 (seis) meses.

§ 2º Considera-se visitante pessoa que não se enquadre nas condições de que trata o § 1º.

Art. 2º. Ao munícipe é assegurada a entrada franca no Balneário Municipal, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os preços de ingressos ao Balneário Municipal e à Gruta do Lago Azul nos seguintes valores:

I ó baixa temporada:

- a) R\$25,00 (vinte e cinco reais) para o Balneário Municipal;
- b) R\$45,00 (quarenta e cinco reais) para a Gruta do Lago Azul.

II ó alta temporada:

- a) R\$30,00 (trinta reais) para o Balneário Municipal;
- b) R\$60,00 (sessenta reais) para a Gruta do Lago Azul.

Parágrafo único. O critério de baixa e alta temporada será fixado pelo COMTUR ó Conselho Municipal de Turismo, estabelecendo dias e meses, com lavratura de ata circunstanciada, respeitado o princípio da anualidade.

Art. 4º. Está Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Lei nº 1.237, de 02 de dezembro de 2011.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipalõ

Plenário Tetê Faria, 03 de setembro de 2013.

João Antônio Alves de Oliveira
Vereador

Edvaldo Rebeque Pereira
Vereador

José Leonardo Aivi Casanova
Vereador

APROVADA EM

____/____/____

Presidente